

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2025 | Edição: 108 | Seção: 2 | Página: 39

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

## RESOLUÇÃO GM/MIR Nº 52, DE 9 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, e na Resolução nº 43, de 6 de fevereiro de 2025, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução, em conformidade com a Resolução nº 46/2025 do CONAPIR, homologa as indicações realizadas pelos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Promoção da Igualdade Racial de representantes da sociedade civil para participação na Conferência Temática Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, a ser realizada em Salvador, Bahia, no dia 10 de junho de 2025.

### CAPÍTULO II

#### DOS REPRESENTANTES HOMOLOGADOS

Art. 2º Os representantes indicados e homologados por esta Resolução são:

- I. Clair Curvello de França
- II. Gilvan Aiquoc
- III. Ivângelo Mendes de França
- IV. José Aparecido Felix
- V. Jurema da Silva
- VI. Daniel da Silva
- VII. Geovane Roberto Santos
- VIII. Kennedy Wanderley Avelino da Silva Santos
- IX. Ricardo Luís dos Santos Paiva
- X. Walter Hugo Diaz Pinaya
- XI. José Roberto Costa Cardoso
- XII. Evelane Silveira Farias
- XIII. Michael Laiso Felix
- XIV. Adjanir Silva
- XV. Pedro Fernandes Costa Gaeta
- XVI. Charles Weima Barbosa Alves
- XVII. Maria Adriana Fernandes Lopes Pereira
- XVIII. Felipp Wandrews Costa Henrique
- XIX. Benedito Bazilio Gomes Filho
- XX. Sidney Railson de Lima Rufino
- XXI. Maria Venina Carneiro Barbosa
- XXII. Paulo Sérgio Pinto



- XXIII. Andréia Carneiro Bezerra
- XXIV. Cirleide Rodrigues da Silva
- XXV. Diego da Silva Mourão
- XXVI. Marilza da Cruz Xavier
- XXVII. Maria Orny de Miranda Palheta
- XXVIII. Silviane Ramos Lopes da Silva
- XXIX. Pedro Reis de Oliveira
- XXX. Gilda Portella Rocha
- XXXI. Cleusa Sena Ferreira
- XXXII. William Vieira de Oliveira
- XXXIII. Donat Christian Mbimbi Nzuzi
- XXXIV. Danielle Patrícia Lira Lopes da Silva
- XXXV. Euza Maria Gonçalves Brandão
- XXXVI. Ariane Gabriele Silva Cavalcanti
- XXXVII. Flávia Augusta Benhami Scheffer
- XXXVIII. Pedro Paulo Costa de Almeida
- XXXIX. Diego de Carvalho Donato
- XL. Maria de Jesus Brito da Costa
- XLI. Cláudia Marques de Oliveira
- XLII. Alexandre Luis de Andrade
- XLIII. Luciana Cardoso de Lima
- XLIV. João Pedro Monteiro Cunha
- XLV. Eufrazina Gomes Aurélio
- XLVI. Joseval do Espírito Santo Silva Júnior
- XLVII. Miguel Roque Filho
- XLVIII. Roseles Aparecida Medici
- XLIX. José Antonio Ventura
- L. Paixão Sessémeandê Paixão Ferreira
- LI. Carmen Silva Waldemar Pinto
- LII. José Ribamar Sá Ramos
- LIII. Marcélio Tenório Gomes
- LIV. Hiago de Paiva Cardoso
- LV. Aulenilda Lopes de Oliveira
- LVI. Célio Rodrigues dos Santos
- LVII. Clébio Correia de Araújo
- LVIII. Ana Ires Lima dos Santos
- LIX. Iri van de Assis Santos Silva
- LX. Lina Regina Geralda Nunes dos Santos
- LXI. Deusimar Corrêa
- LXII. Maria Dolores de Lima e Silva



- LXIII. Gilmar de Lima Hughes
- LXIV. Otacília Carolina Gomes Brito
- LXV. Emília Alzira Lima dos Santos
- LXVI. Katia Hellen Lacerda Costa Nunes
- LXVII. Carlos Alberto de Souza Fournier Filho
- LXVIII. Marília Gabriela Oliveira de Freitas
- LXIX. Silvina Macedo dos Santos
- LXX. Valmir Ferreira Martins
- LXXI. Carlos Valdir Domingues da Luz
- LXXII. Paula Edejane Félix da Silva
- LXXIII. Eliane de Araújo Silva

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O custeio de passagens, hospedagem e alimentação das pessoas representantes homologadas dependerá do correto preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, no prazo estabelecido.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério da Igualdade Racial não se responsabilizarão pela aquisição de passagens ou reserva de hospedagem para pessoas representantes que não preencherem o formulário de forma completa, correta ou dentro do prazo informado.

Art. 4º Não será autorizada a emissão de novas passagens para pessoas representantes que, por quaisquer motivos, não conseguirem embarcar nas datas, horários ou trechos previamente emitidos.

Parágrafo único. As passagens emitidas e não utilizadas deverão ser formalmente justificadas pelas pessoas representantes à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que poderá analisar as justificativas apresentadas, sob pena de impedimento de participação em futuras etapas ou eventos promovidos no âmbito da V CONAPIR, além de possível obrigação de ressarcir ao erário público eventuais custos gerados.



Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANIELLE FRANCISCO DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.